DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PREVCOM Nº 47, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA PREVCOM Nº 47/2025

Constitui Grupo de Trabalho para estudo da metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM

A Diretora-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo ("PREVCOM" ou "Fundação"), conforme artigo 42 do Estatuto Social desta Fundação, no uso das atribuições previstas no artigo 45, inciso VII, do mesmo diploma legal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, considerando a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM, bem como as decisões da Diretoria Executiva da Fundação, devidamente registradas nas suas atas 662ª e 671ª da reunião ordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da PREVCOM, Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, analisar e propor recomendações sobre a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos de benefícios por ela administrados.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto por:

I – 02 (dois) membros indicados pela Presidência;

II – 04 (quadro) membros indicados pela Diretoria de Seguridade;

III – 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Administrativa;

IV – 01 (um) membro indicado pela Diretoria de Relacionamento Institucional; e

V – 02 (dois) membros indicados pela Diretoria de Investimentos.

§ 1º. As indicações de cada Diretoria ao Grupo de Trabalho serão registradas na Plataforma do Sistema Eletrônico de Informação do Estado de São Paulo

(Plataforma SEI!). (Alterado pela Portaria PREVCOM 37/2026, publicada dia 3 de novembro de 2026)

§ 2º. Eventuais substituições dos membros do Grupo de Trabalho serão registradas na forma descrita pelo parágrafo anterior.

Artigo 3º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Estudar a metodologia de cálculo da cota previdencial dos planos administrados pela Prevcom;

II – Analisar os impactos da metodologia sobre participantes, beneficiários e sobre a sustentabilidade dos planos;

III – Propor melhorias e eventuais adaptações à metodologia vigente;

IV – Elaborar relatório final com as conclusões contendo diagnóstico, recomendações e se necessário minuta de revisão e ajustes na metodologia de cálculo da cota previdencial.

Artigo 4º. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um representante da Diretoria da Seguridade, indicado na forma do § 1º do art. 2º. (Alterado pela Portaria PREVCOM 37/2026, publicada dia 3 de novembro de 2026)

Artigo 5º. Fica facultado ao Grupo de Trabalho contar com o apoio de consultoria contratada, com a finalidade de subsidiar o desempenho das atribuições previstas no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º. Caberá à Secretaria Executiva, do Gabinete da Presidência, atuar como instância de apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Artigo 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 22 de abril de 2025. (Alterado pela Portaria PREVCOM 37/2026, publicada dia 3 de novembro de 2026)

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria PREVCOM nº 21 de 27 de setembro de 2025.